



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 46, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O inciso VI, do artigo 24, da Lei Complementar nº. 46, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - estacionar veículos articulados e bi-articulados (carretas) na área urbana da sede do Município, sendo permitido a eles o tráfego nos seguintes logradouros:

- a- Alameda Germano Nogueira;*
- b- Alameda Patrús de Sousa;*
- c- Avenida Afrânio de Melo Franco;*
- d- Avenida Francisco do Carmo;*
- e- Rua Cândido Saraiva Nogueira;*
- f- Rua Presidente Vargas;*
- g- Rua Governador Valadares;*
- h- Praça Barão de Santa Cecília;*
- i- Rua Dr. Luiz Rodrigues Pereira;*
- j- Rua Raul Soares;*
- k- Rua Major João Rocha;*
- l- Rua Crispim Jacques Bias Fortes;*
- m- Rua Professor Camargo."*

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 4º, 5º e 6º, ao art. 24, da Lei Complementar nº. 46, de 22 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"§ 4º - Poderá a Prefeitura Municipal permitir, através do Departamento Municipal de Fazenda ou órgão congênere, o estacionamento dos veículos articulados e bi-articulados em determinados logradouros, com dias e horário pré-estabelecidos e devidamente sinalizados.

§ 5º - Serão liberados aos veículos articulados e bi-articulados, o trajeto de acesso às oficinas mecânicas, borracharias e garagens.

§ 6º - Serão liberados o tráfego dos veículos articulados e bi-articulados de auto-escolas, sem carga, nos trajetos das aulas."



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 3º Os demais artigos da Lei Complementar nº. 46, de 22 de junho de 2004, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 7 de novembro de 2014.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei em vigor, especificamente o Art. 24 da Lei Complementar 46/2004, os munícipes, proprietários de veículos de transporte de carga, estão prejudicados quanto ao escoamento de mercadorias e quanto ao estacionamento, por isso a necessidade de adequação vem se mostrando pelos anos de aprovação da legislação vigente, sem sucesso. A Audiência Pública veio confirmar a inaplicabilidade da Lei, neste ponto. Entendemos que ainda não é o ideal, mas é preciso ponderar as situações de acordo com a realidade. Aguardamos que a via de acesso à BR 040 pela MG-275 venha resolver, em parte, o escoamento da mercadoria, que não precisará transitar pelas vias urbanas.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 7 de novembro de 2014.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA

-Vereador-